

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2024

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **77.877.116/0001-38**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Beletti**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de identidade nº 3.839.937-3 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 523.526.419-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **C A BASSALOBRE-CONSTRUTORA**, empresa privada, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 410, Bairro: CENTRO, CEP nº 87.535-000, na Cidade de Xambrê - PR, inscrita no CNPJ sob nº **23.736.964/0001-06**, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Alberto Bassalobre**, inscrito no CPF nº 746.088.279-87, doravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº. 08/2024, Processo Licitatório nº 39/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação LOTE 01: Composto pelos itens 01, 02, 03:

ITEM 01: Reforma da quadra esportiva (ginásio) no distrito de Brasiliana, com restauração (remoção de ferrugem) e pintura da estrutura metálica da cobertura da quadra; pintura das telhas metálicas da cobertura (faces internas) e de fechamento lateral (faces internas e externas) da quadra; pintura das faces internas e externas das paredes, elementos estruturais de concreto armado e elementos vazados cerâmicos (alvenaria de vedação de tijolos cerâmicos à vista, pilares e vigas e “cobogós”) da quadra e do vestiário; lixamento e polimento do piso da quadra, de granilite; pintura da arquibancada de concreto da quadra; pintura dos bancos de concreto do vestiário; lixamento e pintura das traves de ferro da quadra; remoção da cobertura do vestiário, constituída por telhas de fibrocimento e estrutura de madeira; instalação de cobertura com telhas de aluzinco e estrutura metálica no vestiário; remoção do forro de madeira existente no vestiário; instalação de forro de PVC no vestiário; demolição do revestimento cerâmico existente no piso, execução de contrapiso para nivelamento e instalação de revestimento cerâmico no piso do vestiário; demolição do revestimento cerâmico existente nas paredes, execução de emboço para regularização e instalação de revestimento cerâmico nas paredes do vestiário; remoção de 6 kits com portas de madeira existentes no vestiário, instalação de 6 kits com portas de madeira e pintura dos 6 kits com portas de madeira no vestiário; remoção da louça sanitária existente no vestiário, composta por 4 bacias com caixa de descarga alta e 2 pias (lavabos) simples e instalação de 4 bacias sanitárias com caixa acoplada e duas pias (lavabos) simples com 2 torneiras de mesa com regulador de tempo no vestiário; remoção de três portões de ferro, de correr, existentes, e instalação de três portões de ferro, de correr, sem desenho vazado, na quadra. Quadra situada na Rua Carmen, S/N, no distrito de Brasiliana. ITEM 02: Reforma da cozinha do “Salão Jacutinga”, com lixamento de paredes para escarificação do substrato; escovação do substrato para remoção de poeira; limpeza inicial do piso cerâmico para eliminação de poeira e resíduos, incluindo varrição e limpeza com pano úmido; instalação de revestimento cerâmico nas paredes; aplicação de selante monocomponente à base de poliuretano nas juntas do revestimento; limpeza final do revestimento cerâmico nas paredes com pano úmido; limpeza final do revestimento cerâmico existente no piso, incluindo varrição e limpeza com pano úmido. “Salão Jacutinga” situado na Av. Princesa Leopoldina, S/N, no distrito de Jotaesse. ITEM 03: Reforma de ponto de ônibus no distrito de Jotaesse, incluindo a estrutura metálica e a cobertura de aluzinco, com lixamento de superfície



metálica e da cobertura de aluzinco (faces internas e externas); pintura da estrutura metálica e da cobertura de aluzinco (faces internas e externas); instalação de painéis acrílicos transparentes laterais e de fundo, na direção vertical. Ponto de ônibus situado no distrito de Jotaesse, na Avenida Portugal, S/N.

LOTE 02: Composto pelo item 04:

ITEM 04: Execução de pinturas internas, externas e esquadrias, execução de rampas; Instalação de cadeiras plásticas com assentos e encostos, peça única, fabricada em processo de injeção em polipropileno copolímetro (material com deformação reversível). Produto com alta resistência e durabilidade. Dimensões que atendem a NPR 012 do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e NBR 15925/11 - móveis e assentos plásticos para eventos esportivos, com garantia mínima de 12 meses, incluso, lixamento pintura antiga e pintura da arquibancada com 2 demãos com tinta acrílica, incluindo fundo, incluso instalação das cadeiras; Instalação de Climatizador: Evaporativo Industrial com vazão de ar de 98.500m³/h, com garantia mínima de 12 meses, estrutura do gabinete em aço inox, distribuidor de ar com grade em alumínio com direcionamento manual horizontal e vertical de dupla deflexão, alimentação elétrica, entrada de água, abertura de parede, motor 3,0 CV dotado de rolamentos blindados contra poeira e resistente a jatos de água, que dispensem manutenção (lubrificação), classe de proteção IP55, consumo total 2,30kw/h, - Equipamento certificado compulsoriamente de acordo com Portaria nº 371 de 2009 do INMETRO, atualizado na Portaria 148/2022, que atesta a segurança elétrica e mecânica do equipamento; Instalação de Exaustor: Gabinete em aço inox; Abertura de parede, vazão de ar 50.000m³/h, com garantia mínima de 12 meses, grade de alumínio; inversor de frequência, tela de proteção prevenindo a entrada de sujeira, animais e água da chuva, Nível de Ruídos: 60 dB; e demais itens e especificações constantes em projeto do Ginásio de Esportes Ailton Melo Borges com 2.268,00 m² situado na Rua 24 de Julho, s/nº, Lote Praça do Triunfo, Centro, na Cidade de Tupãssi-PR.

LOTE 03: Composto pelo item 05:

ITEM 05: Reforma do Estádio Municipal Adizio Figueredo (Tupãssi), incluindo reforma do vestiário, instalação de piso intertravado no acesso ao estádio, execução de pista de caminhada no entorno do campo, reforma de arquibancada, substituição do alambrado, reforma da cabine de imprensa, demolição da edificação e cobertura do quiosque existente e demais itens e especificações constantes em projeto, situado na Rua 24 de Julho, s/nº, Lote 24, Quadra 50, Centro, Cidade de Tupãssi-PR.-PR.

1.1. Descrição

Lote	Item	Qtde	Un	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Total do Item
3	5	1	GB	79444	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS/BENS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO AO PROCESSO.	R\$ 441.417,00	R\$ 441.417,00

1.2. Valor total deste contrato **441.417,00 (quatrocentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezessete reais).**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.5. Planilhas técnicas
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução deve ser de até 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025.
- 2.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 21 dias contados da assinatura do contrato.
- 2.4. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Local de execução:

- ✓ Estádio Municipal de Tupãssi. situado na Rua 24 de Julho, s/nº, Lote 24, Quadra 50, Centro, Cidade de Tupãssi-PR, nas proximidades da coordenada geográfica 53° 30' 23" O – 24° 35' 10"S

- 3.1.1. Os produtos/serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues nos locais definidos no termo de referência

3.1.1.1. Os produtos/serviços entregues serão conferidos por servidores do Departamento responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

- 3.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.1. Para a Gestão do Contrato e objeto deste processo, fica designado como Gestor, o Secretário Geral de Administração e Finanças, Elton Fábio Guedes.

3.2.2. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo, fica designado como **fiscal**, o Sr. Leonardo Martins Ribeiro, Engenheiro Civil, CREA-PR 183.977/D e como Fiscal suplente do Contrato o Sr. Leonardo Vaz da Silva, Engenheiro Civil, CREA-PR 195.837/D.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 441.417,00** (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais), sendo:

5.1.1. Lote 03, item 5.

5.1.2. Materiais 70%: **R\$ 308.991,90** (trezentos e oito mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).

5.1.3. Serviços 30%: **R\$ 132.425,10** (cento quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada medição e será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias; Somente após a apresentação correta de cada nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente apresentados, desde que cumprida as cláusulas contratuais.

6.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com os produtos/serviços e as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

6.5. A liberação da primeira parcela está condicionada à quitação junto ao (à):

6.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, junto ao CAU, referente à execução da obra;

6.5.2. Cadastro Específico do INSS – CEI, da referida obra;

6.5.3. FGTS/CEF, através do CRF;

6.5.4. CND Federal;

6.5.5. Justiça do Trabalho, através da CNDT e

6.5.6. CNO da obra

6.6. A liberação das demais parcelas está condicionada à quitação junto ao (à):



- 6.6.1. FGTS/CEF, através do CRF;
- 6.6.2. CND Federal; e
- 6.6.3. Justiça do Trabalho, através da CNDT.
- 6.7. A liberação da última parcela está condicionada à quitação junto ao (à):
 - 6.7.1. Certidão Nacional de Débitos - CND, da referida obra;
 - 6.7.2. FGTS/CEF, através do CRF;
 - 6.7.3. CND Federal;
 - 6.7.4. Justiça do Trabalho, através da CNDT e
 - 6.7.5. CND da obra
- 6.8. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38**.
Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.
- 6.9. **No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**
 - 6.9.1. A modalidade e o número da Licitação.
 - 6.9.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.
 - 6.9.3. Número do item/lote e descrição do produto.
 - 6.9.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.
 - 6.9.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.
 - 6.9.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

Atraso de pagamento pela contratante

- 6.10. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de maio do ano de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos técnicos;



- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)); bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.9.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;



c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da



Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.40. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:

9.44.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.44.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.44.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

9.44.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.44.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.44.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

9.44.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.44.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.44.9. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.44.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.44.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.

9.44.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.44.13. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.44.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.44.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.44.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.



9.44.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.44.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.44.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.44.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.44.18.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.17.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações Administrativas e sanções encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp.	Nome do Órgão	Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento da Despesa
29	Secretaria Geral de Adm. e Finanças	03	01	004	122	0003	1002	4490510104
453	Departamento de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	09	02	15	451	0014	1014	4490510211
362	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	07	27	812	0007	1019	4490519903
362	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	07	27	812	0007	1019	4490519903
362	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	07	07	27	812	0007	1019	4490519903

Fonte de recursos: 000 – Recursos ordinários livres

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, 23 de dezembro de 2024.

 LUIZ CARLOS BELETTI 523.526.419-34 23/12/2024 11:46:28 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil. LUIZ CARLOS BELETTI CONTRATANTE	CARLOS ALBERTO BASSALOBRE: 7987 74608827987 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO BASSALOBRE:74608827987 Dados: 2024.12.23 15:19:24 -03'00' CARLOS ALBERTO BASSALOBRE CONTRATADA
---	---

GESTOR DO CONTRATO:



ELTON FÁBIO GUEDES

077.938.219-63

23/12/2024 11:44:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ELTON FÁBIO GUEDES
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:



**LEONARDO MARTINS
RIBEIRO**

076.819.999-90

23/12/2024 14:46:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEONARDO MARTINS RIBEIRO
ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR 183.977/D

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/SUPLENTE



LEONARDO VAZ DA SILVA

335.301.708-95

23/12/2024 13:42:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEONARDO VAZ DA SILVA
ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PR 195.837/D

